



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300-B – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2017
DISPENSA – COMPRA DIRETA Nº.: 07/2017**

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de Papelaria e Expediente para atender as necessidades de funcionamento do Instituto BRAZPREV, conforme descrição e quantidades especificados no ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto precisa de materiais de papelaria e expediente para exercer suas atividades diárias e cumprir sua finalidade institucional de conceder benefícios aos servidores e administrar os recursos previdenciários, bem como prestar contas ao Tribunal de Contas e Secretaria Nacional de Previdência.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 O Instituto fará a contratação da empresa que apresentar menor preço por item e atender as especificações e quantidades fixadas nesse termo de referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O Contratado obriga-se a:

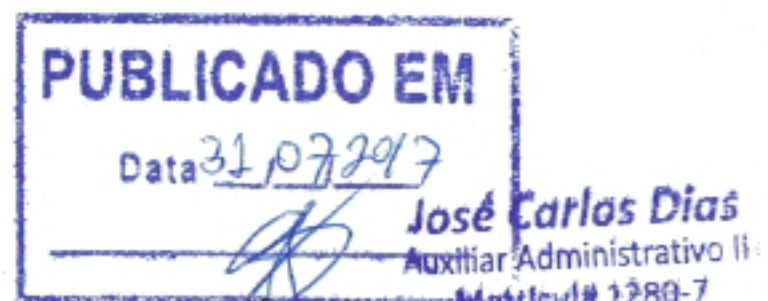
3.1.1. Entregar os produtos na sede do Instituto BRAZPREV, à Rua Gonçalves Torres Nº.: 300-B, Centro, Brazópolis, Minas Gerais, dentro do horário comercial, das 8 as 11:30 horas e das 13 as 16:30 horas, acompanhado do devido documento fiscal para conferência e recebimento dos itens.

3.1.2. O contratante é responsável direta e exclusivamente pelo pagamento de impostos e outras despesas que incidem sobre a comercialização dos produtos, objetos da contratação.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O contratante obriga-se a:

4.1.1. Receber os produtos entregues conferindo suas especificações e quantidades, aprovando no mesmo no momento da entrega ou, no caso de dúvidas, colocar a termo as questões em documento que deverá ser assinado pelo entregador e recebedor para posterior correção.





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Praça Joaquim de Oliveira Noronha, 125
Centro – Brazópolis CEP 37530-000

4.1.2. Comunicar imediatamente à empresa contratada eventuais danos ou defeitos apresentados pelos produtos a partir da data de entrega.

4.2. Efetuar o pagamento das faturas devidas após regular processamento e liquidação de nota de empenho, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da recepção dos produtos.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 1.017,47 (Mil e dezessete reais e quarenta e sete centavos), conforme orçamento juntado a este Termo de Referência e serão custeados com recursos da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01.09.272.0002.2230 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 516

6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista abaixo.

7.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. As sanções previstas no subitem 7.2 "c" e "d" poderão também, de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADO, nos casos de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

PUBLICADO EM

Data 31/07/2017

José Carlos Dias



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Praça Joaquim de Oliveira Noronha, 125
Centro – Brazópolis CEP 37530-000

7.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 7.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

7.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 7.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Brazópolis, 31 de Julho de 2017.


José Carlos Dias
Auxiliar Administrativo II
Matr.: 1280-7

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS - CNPJ: 23.863.538/0001-25
Pça. Joaquim de Oliveira Noronha, 125 - Centro
37530-000 - BRAZÓPOLIS - MG - Tel.: (35) 3641-1373
Junior Donizeti Dias
Diretor Presidente**

PUBLICADO EM
Data 31,07,2017


José Carlos Dias
Auxiliar Administrativo II
Matrícula 1280-7